

Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base nos valores apresentados e na documentação anexa, dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.729.529/0001-98, estabelecida na cidade de Porto Feliz/SP, Praça João Francisco de Menezes, nº 138, Casa B, Jardim Brasil, CEP 18540-000, endereço eletrônico canal@4rtecnologia.com.br, **para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros (sendo Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Patrimônio; Sistema de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento; Portal da Transparência), conforme as condições e especificações do Termo de Referência, pelo período de doze meses, mediante as cláusulas expressas em contrato administrativo.**

Ao Presidente da Casa para ratificação da contratação.

Salmourão/SP, 16 de julho de 2021.



CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Após análise dos autos, em especial pela análise dos valores dos orçamentos recebidos, fica ratificado o Ato de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, autorizando a contratação dos serviços da empresa abaixo:

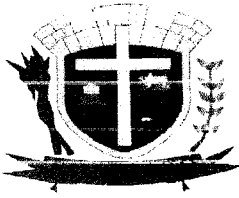
4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.729.529/0001-98, estabelecida na cidade de Porto Feliz/SP, Praça João Francisco de Menezes, nº 138, Casa B, Jardim Brasil, CEP 18540-000.

Objeto: Licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros (sendo Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Patrimônio; Sistema de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento; Portal da Transparência), conforme as condições e especificações do Termo de Referência, pelo período de doze meses.

Valor total estimado: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Salmourão/SP, 16 de julho de 2021.


FERNANDO ROÇATO
Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Termo de contrato que tem como objeto a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros, conforme as condições e especificações do Termo de Referência, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e a 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede na cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Vice-Presidente no exercício da presidência, Fernando Roçato**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.729.529/0001-98, estabelecida na cidade de Porto Feliz/SP, Praça João Francisco de Menezes, nº 138, Casa B, Jardim Brasil, CEP 18540-000, endereço eletrônico canal@4rtecnologia.com.br, neste ato representada pelo **Sr. José Ricardo Prieto**, RG nº 214063896, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.333.218-70, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 e seus anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Cláusula 1.1. Sob o regime de execução de empreitada por preço global, o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros (sendo Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Patrimônio; Sistema de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento; Portal da Transparência), conforme as condições e especificações do Termo de Referência que integra este contrato, que para todos os efeitos legais a **CONTRATADA** declara conhecer, aceitar e atestar que poderá realizar na sua integralidade.

Cláusula 1.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **CONTRATANTE** é até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 1.3. Os serviços serão prestados à **CONTRATANTE** de forma ininterrupta e contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **CONTRATADA**.

Cláusula 1.4. A **CONTRATANTE** aceitará os sistemas, se uma vez instalados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de instalação que será assinado pela **CONTRATANTE**, por ocasião de entrega dos sistemas licitados. Não obstante aos termos mencionados, as rotinas que vierem a ser



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de sistemas, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previstos nos serviços licitados por este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, obedecido ao disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 e o limite previsto no art. 24, II da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Cláusula 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total/global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado.

Cláusula 3.2. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá constar a especificação dos serviços prestados.

Cláusula 3.3. Ocorrendo atraso no pagamento do preço contratado, será atualizado pelo índice INPC do IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula 3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

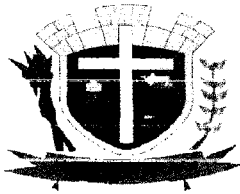
Cláusula 3.5. Durante o prazo de vigência contratual o preço não sofrerá reajuste, podendo somente ser revisto em caso de prorrogação da duração do contrato através de termo aditivo, que fica a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 3.6. O reajuste, caso houver prorrogação, será feito com base no índice acumulado do IPC – Fipe (acumulado no período), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em “Termo Aditivo”, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo artigo 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo.

Órgão: 01 – Câmara

Unidade Orçamentária: 01.01 – Poder Legislativo

Cat. Econômica: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6.1. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

Cláusula 6.2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 e especificações do Termo de Referência, assim como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE que integram o presente contrato.

Cláusula 6.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 6.4. Executar de forma satisfatória os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas padrões, especificações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 6.5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 6.6. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 6.8. Instalar nas dependências da CONTRATANTE os sistemas licitados de acordo com as exigências especificadas no Termo de Referência, inclusive com a conversão e migração de todos os bancos de dados já de propriedade da Câmara Municipal de Salmourão referente aos sistemas licitados.

Cláusula 6.9. Dar assistência na operação dos sistemas via telefone, acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet) e treinamento aos funcionários da CONTRATANTE.

Cláusula 6.10. Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha Backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

Cláusula 6.11. Alterar os sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica do sistema.

Cláusula 6.12. As informações a serem inseridas nos sistemas são de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo, portanto, a CONTRATADA, no encerramento do presente contrato, proporcionar meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 7.1. Notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 7.2. Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 7.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 7.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

Cláusula 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato.

Cláusula 7.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo: assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas; manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos; designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Cláusula 8.1. A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão/SP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

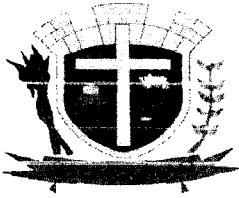
Cláusula 8.2. Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em desfavor da CONTRATADA, no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

Cláusula 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Cláusula 9.1. A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas nas cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 9.4. Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato antes do término do prazo de vigência estipulado, caso a Prefeitura Municipal de Salmourão comece a gerenciar e manter sistema unificado de dados/informações com a inclusão da CONTRATANTE – conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), sendo que a CONTRATADA nesse caso renuncia a qualquer tipo de ressarcimento/ indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS

Cláusula 10.1. Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 11.1. Este Contrato se fundamenta no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 e será regido pela legislação aos Contratos, pela aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Cláusula 12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de ineficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Cláusula 13.1. Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **GESTOR DO CONTRATO**.

Cláusula 13.2. Compete ao Gestor do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Cláusula 14.1. Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.1. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 15.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15.3. E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este contrato, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão/SP, 26 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Fernando Roçato**
CONTRATANTE


4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Representada por seu Sócio Diretor, **José Ricardo Prieto**
CONTRATADA

TESMUNHAS:

1) _____

2) _____